Definição e atualização cadastral, pela rede municipal, dos alunos da última etapa da pré-escola, do 5º e 9º anos do Ensino Fundamental da rede municipal na Plataforma SED.

Fase de Inscrição - chamada escolar e cadastramento, de crianças, jovens e adultos que se encontrem fora da escola pública, para matrícula, em qualquer ano/série do Ensino Fundamental e Médio, em escola estadual ou municipal, inclusive na modalidade EJA e EJA com atendimento individualizado (CEEJA).

18/09/23	29/09/2023	Coleta de Classes para atendimento da programação conjunta de vagas de estudantes concluintes da 2° etapa da Educação infantil, ingressantes no 1° ano do ensino fundamental; estudantes concluintes do 5° ano do ensino fundamental, ingressantes no 6° ano do ensino fundamental; e concluintes do 9° ano do ensino fundamental, ingressantes no 1° ano do ensino médio.
02/10/23	04/10/23	Compatibilização e matrícula automática, entre a demanda definida e inscrita e as vagas existentes.
05/10	20/10/23	Análise e solução das pendências da compatibilização automática pelas Diretorias de Ensino e Unidades Escolares e órgãos municipais.
A partir de 23/10/23		Coleta de Classes e matrícula da totalidade de estudantes em continuidade de estudos.
A partir de 11/12/23		Divulgação do resultado da matrícula dos estudantes cadastrados nas fases de Definição e Inscrição, aos responsáveis, informando a escola onde foi disponibilizada a vaga para 2024.
A partir de 12/12/23 e durante todo o ano de 2024		Cadastramento/inscrição dos candidatos às vagas na rede pública, inclusive na modalidade EJA/CEEJA, que não se inscreveram no prazo previsto para o processo, bem como daqueles que foram matriculados após as Fases de Rematrícula e Definição.
Até 12/12/23	Todas as classes deverão estar coletadas e matrículas realizadas, visando o atendimento conjunto de candidatos à vaga na rede pública, bem como, atendimento das inscrições de deslocamento.	
A partir de 14/12/23		Compatibilização automática periódica semanal entre a demanda inscrita e vagas existentes, para o ano letivo de 2024.
03/01/24	08/01/24	Inscrição por Deslocamento de matrícula com e sem alteração de endereço.
09/01/24	11/01/24	Compatibilização automática e matrícula das inscrições por Deslocamento.
A partir de 22/01/24		Divulgação do resultado do Deslocamento.

Após o segundo dia letivo de 2024 Inscrição por Transferência e por Intenção de Transferência de matrícula.

ANEXO III

Cronograma de Atendimento à Demanda do Ensino Fundamental e Médio, na modalidade de Educação para Jovens e Adultos – EJA, para o 2° semestre letivo.

Início	Final	Ação
A partir de 03/06/24		Todos os candidatos inscritos/cadastrados para os cursos na modalidade EJA, serão atendidos nas turmas instaladas para o 2º semestre de 2024.
03/06/24	14/06/24	Manifestação de interesse (rematrícula) pelos estudantes maiores de dezoito anos, cadastrados para os cursos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Regular e Profissionalizante), realizado por meio do aplicativo minha escola SP e Plataforma Secretaria Escolar Digital - SED.

Definição dos estudantes do 4º Termo da EJA-EF da rede municipal na Plataforma SED.

17/06/24	18/06/24	Projeção, do quadro-resumo e formação de classes para o 2º semestre do ano letivo de 2024, nas escolas estaduais na plataforma SED.
19/06/24	01/07/24	Validação e ajustes, pelas Diretorias de Ensino, do quadro-resumo e das classes previstas para o 2º Semestre do ano letivo de 2024, com vistas ao atendimento da totalidade dos estudantes definidos e em continuidade de estudos.

Matrícula da Totalidade dos estudantes em continuidade ou inscritos para o segundo semestre de 2024.

02/07/24	12/07/24	Homologação das classes para o ano letivo 2024, com vista ao atendimento a totalidade dos estudantes definidos e em continuidade de estudos, pelo Órgão Central.
A partir de 15/07/24		Divulgação do resultado da matrícula da modalidade EJA para o segundo semestre de 2024.

ANEXO IV

Serão aceitos como comprovantes de residência os seguintes itens, a seguir relacionados:

a. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);

b. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;

c. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;

d. Declaração anual de IRPF;

e. Demonstrativo/comunicado do INSS ou da SRF;

f. Contracheque emitido por órgão público;

g. TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;

h. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;

i. Fatura de cartão de crédito;

j. Extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;

k. Extrato/demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;

l. Extrato do FGTS;

m. Guia/carnê do IPTU ou IPVA;

n. CRLV

o. Infração de trânsito;

p. Laudo de avaliação de imóvel pela CAIXA;

q. Escritura ou Certidão de Ônus do imóvel;

r. Declaração firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, conforme Lei nº 7.115/1983.

Despacho do Secretário, de 2-8-2023

Processo: 015.00060869/2023-30

Interessado: Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos

Assunto: Proposta PSS - Itinerário Profissional

À vista dos elementos dos autos, em especial o Parecer CJ/SE n.º 533/2023 doc. 2681824, bem como o Despacho CECOL 263/2023, doc. 3854915, que adoto como razão de decidir, RATIFICO, nos termos do artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o ato praticado pela Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, consoante documento encartado nos autos Despacho 3860850, que declarou a dispensa do procedimento licitatório, com fulcro no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c artigo 2º do Decreto nº 48.599/04, visando à contratação da Fundação Getúlio Vargas, CNPJ: 33.641.633/0001-44, no valor de R$ 4.581.000,00 (quatro milhões quinhentos e oitenta e um mil reais) , objetivando a prestação de serviços para realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS) de Provas e Títulos para seleção de Professor de Ensino Técnico Profissional de nível médio, em caráter classificatório, para Subquadro de Cargos Públicos (SQF II), do Quadro do Magistério da Secretaria de Estado da Educação em nível Estadual, voltados para os itinerários formativos técnicos profissionais, obedecidas as formalidades legais.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato,pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis,pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

2023 PD's

UGF 080050 - Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo

PDS a serem pagas

080050

Data: 02/08/2023

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080273	2023PD00429	29.923,84
080273	2023PD00430	27.592,82
080273	2023PD00431	85.783,71
080273	2023PD00432	5.092,38
080273	2023PD00435	909,42
080273	2023PD00453	10.829,10
TOTAL		160.131,27

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080340	2023PD00917	32.718,62
080340	2023PD00935	4.283,10
080340	2023PD00937	705,51
080340	2023PD00944	128,63
080340	2023PD00945	20,84
080340	2023PD00946	34,80
080340	2023PD00953	27,46
080340	2023PD00956	39,15
080340	2023PD00961	631,26
080340	2023PD00967	54,02
080340	2023PD00970	23,79
080340	2023PD00973	331,91
080340	2023PD00976	146,17
080340	2023PD00983	419,72
080340	2023PD00985	138,19
080340	2023PD00987	3.469,87
080340	2023PD00991	197,97
080340	2023PD00994	136,97
080340	2023PD00997	94,83
080340	2023PD01000	20,90
080340	2023PD01003	41,43
080340	2023PD01014	62,24
080340	2023PD01017	123,39
080340	2023PD01023	245,73
080340	2023PD01026	147,16
080340	2023PD01029	908,40
080340	2023PD01033	223,49
080340	2023PD01036	407,88
080340	2023PD01039	589,50
080340	2023PD01046	590,39
080340	2023PD01049	1.187,26
080340	2023PD01052	1.521,25
080340	2023PD01055	395,82
080340	2023PD01058	718,56
080340	2023PD01061	241,31
080340	2023PD01065	132,92
080340	2023PD01070	198,27
080340	2023PD01073	398,71
080340	2023PD01076	483,35
080340	2023PD01083	116,57
080340	2023PD01086	73,60
TOTAL		52.430,94

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080341	2023PD01129	76,18
TOTAL		76,18
TOTAL GERAL		212.638,39

CHEFIA DE GABINETE

Despacho da Chefe de Gabinete, de 2-8-2023

Processo: 015.00169919/2023-43

Interessado: Secretaria da Educação do Estado de São Paulo

Assunto: Designação Projeto UNESCO 914BRZ1077 - Edital 11/2023 TR - Projeto Escolas Rurais para pessoas em situação de rua

Institui a Comissão Técnica de Seleção para a contratação de consultor individual para apoiar no planejamento do projeto Escolas Rurais para moradores em situação de rua na Secretaria de educação do Estado de São Paulo, no âmbito do Projeto UNESCO 914BRZ1077.

Designando os seguintes Servidores para compor a Comissão de Seleção de Consultor Individual referente ao Edital 11/2023 – Termo de Referência 11/2023 Projeto Escolas Rurais – Perfil consultor especialista em gestão e planejamento estratégico

I - Fabricio Moura Moreira RG: 3470289 SSP/DF

II – Aline e Silva Tenório RG: 525963029

III – Nadine de Assis Camargo RG: 30599928X

IV - Maria Carolina Santana de Barros RG: 42.313.153-9 (Suplente)

Compete à Comissão Técnica de Seleção:

I- Realizar a análise dos currículos;

II - Realizar o processo de entrevistas dos candidatos classificados;

III- Definir critérios de desempate e detalhar ocorrências e soluções para qualquer outra situação;

IV - Elaborar Parecer Técnico com a seleção dos candidatos e o resultado final do processo.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Portaria CEE-GP 348, de 02-08-2023

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 432/2023, homologado conforme Resolução Seduc de 28-07-2023, publicada no D.O. de 31-07-2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Marketing, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul.

Art. 2º - A IES deverá atender à Resolução CNE/CES 07/2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira aos ingressantes a partir de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP 349, de 02-08-2023

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 433/2023, homologado conforme Resolução Seduc de 28-07-2023, publicada no D.O. de 31-07-2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Matemática, do Instituto de Matemática e Estatística, da Universidade de São Paulo.

Art. 2º - Convalidar os atos acadêmicos praticados no período em que o Curso ficou sem o Reconhecimento.

Art. 3º - Recomendar atenção aos prazos legais, estabelecidos pelas normas de regulação vigentes.

Art. 4º A IES deverá atender à Resolução CNE/CES 07/2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira aos ingressantes a partir de 2023.

Art. 5º - Encaminhar à Reitoria da USP, cópia da Deliberação CEE 171/2019, com especial atenção ao § 3º, Art. 47.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP 350, de 02-08-2023

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 434/2023, homologado conforme Resolução Seduc de 28-07-2023, publicada no D.O. de 31-07-2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso de Engenharia Biotecnológica, da Faculdade de Ciências e Letras do Campus de Assis, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".

Art. 2º - A IES deverá atender à Resolução CNE/CES 07/2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira para os ingressantes a partir de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP 351, de 02-08-2023

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 02-08-2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Profª Gracia Maria Navarro, para integrar a Comissão de Especialistas constituída pela Portaria CEE-GP 277/2023, em substituição à Profª Fernanda Carlos Borges, com vistas a instruir o Processo CEESP-PRC-2023/00058.

Art. 2º - O prazo de que trata o art. 3º da Portaria CEE-GP 277/2023, fica prorrogado por mais sessenta dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO DA 2856ª, SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA EM 26-04-2023

DELIBERAÇÃO CEE 214/2023

Dispõe sobre a organização das Câmaras e das Comissões do Conselho Estadual de Educação e dá outras providências

O Conselho Estadual de Educação, nos termos do artigo 205 e seguintes da Constituição Federal, dos artigos 239 e 242 da Constituição Estadual, do artigo 10 da Lei Federal 9.394/1996, do artigo 12 da Lei Estadual 10.403/1971, dos artigos 2º e 3º de seu Regimento, aprovado pelo Decreto 52.811/1971:

Delibera:

Art. 1º O Conselho Pleno compõe-se pelas Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior, compostas de no mínimo sete Conselheiros indicados pela Presidência do Colegiado.

§ 1º Na primeira reunião de cada exercício, as Câmaras elegerão dentre seus integrantes o Presidente e seu Vice, em escrutínio secreto, para mandato de um ano, permitida uma reeleição.

§ 2º É vedado ao Conselheiro integrar mais de uma Câmara, podendo, em condições excepcionais, por demanda de quórum, ser convocado para contribuir temporariamente com a Câmara para a qual não está designado nas atividades regulares de seu mandato.

Art. 2º À Câmara de Educação Básica compete processar e deliberar, privativamente, submetendo em seguida à apreciação do Conselho Pleno para emissão de parecer decisário, acerca de matéria relativa à educação básica e suas modalidades, bem como outras atribuições que decorram da natureza de suas atividades, tais como:

I - fixar normas para autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos e cursos de educação infantil, ensino fundamental, médio e de educação profissional de nível técnico, no sistema estadual de ensino de São Paulo;

II - fixar normas de credenciamento e recredenciamento de Instituições, criação de Polo e autorização de funcionamento de Cursos de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental e Médio, e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos de Especialização Técnica, na modalidade educação a distância, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

III - promover correições em qualquer estabelecimento de educação básica vinculado ao Sistema de Ensino Estadual e sugerir providências;

IV – autorizar Cursos Experimentais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos de Especialização Técnica;

V – credenciar e recredenciar instituições, autorizar funcionamento de Polos, autorizar Cursos de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental e Médio, e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos de Especialização Técnica, na modalidade educação a distância, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

VI - propor planos educacionais que integrem as políticas do Estado e dos Municípios, coordenando as suas ações, visando a construção do Regime de Colaboração;

VII - formular objetivos e traçar metas e normas para a organização do Sistema de Ensino Estadual;

VIII - estabelecer normas e diretrizes para a elaboração de parâmetros curriculares ou conteúdos curriculares nos cursos de educação básica;

IX - analisar e emitir pareceres sobre questões relativas à aplicação da legislação da educação no Estado de São Paulo;

X - analisar e emitir pareceres sobre quaisquer outros temas relativos à educação básica;

XI - pronunciar-se acerca das demais competências conferidas pela Lei 9.394/96 aos sistemas de ensino, no que se refere à educação básica.

Art. 3º À Câmara de Educação Superior compete processar e deliberar, privativamente, submetendo em seguida ao Conselho Pleno para parecer decisório, acerca de matéria relativa à educação superior do Sistema Estadual (estaduais e municipais), bem como outras atribuições que decorram da natureza de suas atividades, tais como:

I - propor ao Conselho Pleno a desativação de cursos e habilitações das instituições isoladas de ensino superior do Sistema Estadual (municipais e estaduais), mediante avaliação prévia e observado o devido processo legal;

II - opinar sobre os estatutos das universidades estaduais e municipais e deliberar sobre os regimentos das demais instituições de ensino superior que integram o seu Sistema de Ensino Estadual, e suas alterações;

III - pronunciar-se sobre a incorporação, ao Estado, de instituições de ensino superior, e bem assim, sobre a transferência de estabelecimento de ensino superior e de um para outro mantenedor, quando o patrimônio houver sido constituído, no todo, ou em parte, por contribuições do Estado, do Município ou da União;

IV - promover correições em qualquer estabelecimento de ensino superior vinculado ao Sistema de Ensino Estadual e sugerir providências;

V – autorizar projeto de cursos, autorizar funcionamento de cursos, reconhecer e renovar reconhecimento de cursos de graduação,

VI – credenciar e recredenciar instituições de ensino superior do sistema estadual;

VII – autorizar funcionamento e turmas dos cursos de especialização oferecidos pelas escolas de governo e cursos de especialização em educação especial e gestão escolar;

VIII - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino superior no sistema estadual;

IX - analisar e emitir pareceres sobre quaisquer outras questões relativas ao ensino superior.

Art. 4º Quando houver conveniência ou matéria de interesse de mais de uma Câmara, serão remetidas à apreciação conjunta das Câmaras.

Art. 5º O Conselho contará, em caráter permanente, com as Comissões de Legislação e Normas e de Planejamento, podendo ser constituídas comissões especiais ou temporárias, a critério do Conselho Pleno ou da Presidência.

Art. 6º Por deliberação do Conselho Pleno poderá ser delegada às Câmaras, atribuição para deliberar sobre matéria a respeito da qual tenha sido firmado entendimento pacífico.

Art. 7º As manifestações do Conselho Estadual de Educação terão a forma de Pareceres, Indicações e Deliberações aprovados pelo Conselho Pleno.

§ 1º Parecer é o voto do Relator sobre matéria de uma Câmara ou Comissão, devidamente aprovado nessa instância.

§ 2º Indicação é o documento de autoria de Conselheiro, de uma das Câmaras ou Comissão, refletindo posição doutrinária sobre matéria relevante de atribuição do Colegiado.

§ 3º Deliberação é a norma geral e abstrata que trata de matéria atinente à organização e funcionamento do Sistema de Ensino Estadual.

§ 4º Os Pareceres, Deliberações e Indicações poderão contar com mais de um Relator, Câmara ou Comissão.

Art. 8º A distribuição de processos será feita aos Conselheiros que estejam no exercício pleno de suas funções, exceto ao Presidente do Conselho.

§ 1º A distribuição de processos atenderá à igualdade na partilha entre os Conselheiros de cada Câmara ou Comissão, segundo a classe dos processos.

§ 2º Desigualdades advindas de quaisquer circunstâncias, inclusive participação em Comissões, serão corrigidas pelo sistema de compensação de feitos, não se considerando para estes fins os pedidos de vista, pareceres substitutivos e declarações de voto vencedor ou vencido.

§ 3º A distribuição de processos ocorrerá em Sessão Plenária, mediante sorteio, de forma ininterrupta e paritária, respeitadas prevenções e impedimentos, conforme a respectiva classe por meio de aplicação eletrônica, devidamente validada pelo Conselho Pleno:

I - no caso de afastamento e/ou término de mandato do Conselheiro Titular, a distribuição prosseguirá, ficando sob a responsabilidade do substituto ou sucessor.

II - feita a distribuição, os autos serão imediatamente conclusos ao relator.

III - os processos distribuídos nas Comissões Temporárias serão encaminhados para apreciação do relato, conforme o disposto nos artigos 2º e 3º desta Deliberação.

Art. 9º Salvo a hipótese de prevenção de Conselheiro, a distribuição guardará o princípio da livre distribuição e da sucessividade entre todos os integrantes em exercício no Conselho.

§ 1º Havendo fundado interesse público, o Presidente do Conselho, bem como o das Câmaras ou Comissões poderão propor o direcionamento da distribuição em caráter excepcional, devendo registrar-se nos autos os motivos, em qualquer caso compensando-se na primeira distribuição.

§ 2º Os integrantes de Comissões Permanentes, Especiais ou Temporárias, em decorrência de encargo especial, gozarão de uma redução de 1/3 na distribuição de processos, providência que será estendida ao Conselheiro que receber incumbência de natureza relevante.

§ 3º Os Presidentes das Câmaras e das Comissões Permanentes poderão ter sua distribuição reduzida em até 2/3, por decisão da maioria simples da própria Câmara ou Comissão a ser consignada em ata de reunião.

§ 4º Não haverá distribuição de processos nos 15 dias que antecederem o final do mandato do Conselheiro.

Art. 10 Quando conhecido com antecedência o período de afastamento do Conselheiro, seu nome não figurará na distribuição que anteceder o início do período.

§ 1º Conhecida a data da reassunção de exercício ou a assunção de suplente, o Conselheiro ou suplente participará da distribuição que anteceder imediatamente essa data, compensando-se eventual distribuição a menor.

§ 2º É vedado ao Conselheiro devolver processo sem adequada manifestação ou recusar o que lhe tenha sido distribuído, salvo nas hipóteses de impedimento ou suspeição, manifestada por escrito nos autos, hipótese em que a compensação se fará dentro da mesma classe.

Art. 11 Aos processos administrativos que tramitam neste Colegiado aplicam-se as normas legais previstas na Lei Estadual 10.177/1998, em especial com relação aos prazos ali constantes.

Art. 12 Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Deliberação CEE 80/2008.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de abril de 2023.

Consª Ghisleine Trigo Silveira

Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO: CEESP-PRC-2023/00139

INTERESSADO: Conselho Estadual de Educação

ASSUNTO: Organização das Câmaras e das Comissões do Conselho Estadual de Educação e dá outras providências

RELATOR: Cons. Roque Theophilo Júnior

INDICAÇÃO CEE 222/2023 - CP - Aprovada em 26/04/2023

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O novo projeto de Deliberação sobre a organização das Câmaras e das Comissões do Conselho Estadual de Educação, mantém a estrutura do Conselho Pleno, composto pelas Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior, sendo que cada

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quinta-feira, 3 de agosto de 2023 às 05:01:34